



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 03/2018

CONTRATO DE COMPRA DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 338, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-092, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.302/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **WAGNER PAES BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade nº 05637949-8, expedido pelo IFP/RJ em 01/11/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.303.077-68, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de **GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS**, com fundamento no processo administrativo nº 530/003453/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **2.700 GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS** (225 galões por mês. R\$ 8,00 cada. R\$ 1.800,00 por mês), para consumo na NitTrans (sede administrativa), no CCO Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical, conforme os termos da Comunicação Interna DMCB nº 10/2018 de fl. 02 do processo administrativo nº 530/003453/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (Comunicação Interna DMCB nº 10/2018 de fl. 02 do processo administrativo nº 530/003453/2018);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.82.04.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 102, de 30/05/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, a ser realizado em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a**



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

outro índice que venha substituí-lo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 30 de maio de 2018.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA



W R MONTE SIÃO DISTRUBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME

WAGNER PAES BARBOSA - SÓCIO

CONTRATANTE

 906612491-00

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 079.827.867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS



Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de galões de água mineral de 20 litros (225 galões por mês/2.700 galões pelo período de 12 meses). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16. **Processo nº:** 530/003453/2018. **Data de assinatura:** 30/05/2018.

Niterói/RJ, 08 de junho de 2018.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

23/06/2017.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2018. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de galões de água mineral de 20 litros (225 galões por mês/2.700 galões pelo período de 12 meses). Prazo: 12 (doze) meses. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 108. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16. Processo nº: 530/003453/2018. Data de assinatura: 30/05/2018.

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 96/2018
O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, combinado com o contido no inciso VII, do artigo 4º do Decreto nº 12980/2018.
RESOLVE:

CORRIGENDA – Na publicação do dia 13/06/2018 Port. nº 176/2018 ONDE SE LÊ: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES DA SILVA LEIA – SE: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES DE SOUZA. PRESIDENTE DA EMUSA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 005 / 2018** – Processo Administrativo de nº. **180000468/2018**, que visa à execução das obras e/ou serviços para EMUSA de **"URBANIZAÇÃO da COMUNIDADE da IGREJINHA no BAIRRO do CARAMUJO"**, adjudicando os serviços a empresa **CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO de ALMEIDA LTDA** – CNPJ: **30.458.749/0001-48**, pelo valor global de **R\$ 27.045.584,37**, (vinte e sete milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho. Niterói / RJ, 21 de JUNHO de 2018. Presidente da EMUSA.



Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região
Carta de Reconhecimento Nº 308785/1971
Av. Roberto Silveira, 123 - Cobertura-Icaraí-Niterói-RJ
CEP 24230-150 Telefax : (021) 2714-2628 / 2611-8790
E-mail: sindmed@veloxmail.com.br
CNPJ: 28.518.793/0001-54 Código 012.03087120-8
FILIADO A CNPL.

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	618.939,48	CIRCULANTE	178.141,42
Caixa	4,02	Obrigações Trabalhistas	5.905,60
Banco e/movimento	38.654,57	Contas a Pagar	172.235,82
Banco e/poupança	30.000,00		
Aplicação financeira	580.280,89		
NÃO CIRCULANTE	50.185,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	520.983,64
IMOBILIZADO		Resultados anos anteriores	444.842,76
Móveis e Utensílios	24.735,77	Déficit do exercício	76.140,88
Computadores	17.143,83		
Instalações	8.305,98		
TOTAL DO ATIVO	699.125,06	TOTAL DO PASSIVO	699.125,06

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2017

RECEITAS	464.136,91
RECEITAS OPERACIONAIS / FINANCEIRAS	
- Contribuição sindical	313.703,14
- Contribuição social	270,00
- Contribuição assistencial	100.435,24
- Rendimentos de Aplicações Financeiras	49.728,53
DESPESAS	520.983,64
- Trabalhistas	224.479,03
- Operacionais	309.058,68
- Financeiras	5.740,08
- Não Operacionais	1.000,00
RESULTADO DO PERÍODO..... DÉFICIT	-76.140,88

AMBOS DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Niterói, 31 de dezembro de 2017.

Clóvis Abrahim Cavalcanti
PRESIDENTE

José Luiz Franco dos Santos
TESOUREIRO

Candido Silveira da Rocha Netto - Contador
CRC/RJ092999/O-6 - CPF 010.322.137-95



DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Horário	Endereço	Nº Destig.
MARICÁ		
10:00 às 16:00	Praia Itaipuaçu - Itaipuaçu - Maricá	9444521
10:00 às 16:00	Ruas 7, 8, 9, 14, 24, 25, 26, 27 - Itaipuaçu - Barroco - São Bento da Lagoa - Maricá - Maricá	9444521
10:00 às 16:00	Rua Narcisos - Praia de Itaipuaçu - Maricá	9444521
10:00 às 16:00	Rua São Jorge - São Bento da Lagoa - Itaipuaçu - Barroco - Maricá	9444521
10:00 às 16:00	Rua São Judas Tadeu - Barroco - Maricá	9444521
11:00 às 17:00	Ruas 32, 78, 79, 80, 81, 98, 99 - Jardim Atlântico - Maricá	9449893
11:00 às 17:00	Rua Abrahão Tavares de Moraes - Jardim Atlântico - Maricá	9449893
11:00 às 17:00	Rua Manoel Camilo da Silva - Jardim Atlântico - Maricá	9449893
14:00 às 17:00	Avenida/Ruas 1, 2, 3, 40 - Gamboa - Jardim Interlagos - Cajú - Manoel Ribeiro - Ponta Negra - Jacaré - Barra de Maricá - Maricá	9444999
14:00 às 17:00	Ruas 32, 47, 64, 65, 66 - Jardim Atlântico - Itaipuaçu - Maricá	9450071
14:00 às 17:00	Rua Hélio Guapyassu de Sá - Maricá	9450071
14:00 às 17:00	Rua José Augusto Lima - Jardim Atlântico - Maricá	9450071
NITERÓI		
06:30 às 12:30	Praia de Icaraí - Icaraí - Niterói	9445337
06:30 às 12:30	Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres - Icaraí - Niterói	9445419
08:30 às 12:30	Avenida João Brasil - Engenhoca - Niterói	9445003
08:30 às 12:30	Travessa 35 - Engenhoca - Niterói	9445003
08:30 às 12:30	Travessa Costa - Engenhoca - Niterói	9445003
08:30 às 12:30	Travessa Legião - Engenhoca - Niterói	9445003
09:00 às 12:00	Avenida Almirante Tamandaré - Piratininga - Niterói	9444865
09:00 às 12:00	Rua José Dantas F. Filho - Piratininga - Niterói	9444865
09:00 às 12:00	Rua Leopoldo Mulyaert - Piratininga - Niterói	9444865
09:00 às 12:00	Rua Prefeito Lealdino Alcântara - Piratininga - Niterói	9444865
10:00 às 16:00	Alameda São Boaventura - Fonseca - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Avenida/Travessa/Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 50, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 67 - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Estrada Engenho do Mato - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Angelins - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Castanheiras - Engenho do Mato - Itaipu - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Ciprestes - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Engenho do Mato - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Eucaliptos - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Evaldo de Oliveira - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Hilton A. Santos - Engenho do Mato - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Rua Ignês Peixoto - Itaipu - Niterói	9450215
10:00 às 16:00	Travessa Maria Elmira - Santa Rosa - Niterói	9450215
11:30 às 17:30	Avenida/Travessa/Ruas 1, 10, 11, 16, 52 - Cambinhas - Engenhoca - Niterói	9444695
11:30 às 17:30	Rua Edma R. Valadão - Cambinhas - Niterói	9444695
11:30 às 17:30	Rua Jorge Picanço Siqueira - Cambinhas - Niterói	9444695
14:00 às 17:30	Travessa Ana Nary - Barreto - Tenente Jardim - Niterói	9444799
14:00 às 17:30	Travessa Francisco Angelo - Tenente Jardim - Niterói	9444799
14:00 às 17:30	Travessa Oriente - Engenhoca - Niterói	9444799
14:00 às 17:30	Travessa/Rua Carlos Horman - Tenente Jardim - Niterói	9444799

Enel, sua nova empresa de energia.

LEGAL É AQUI.



TELEFONE:

2719-1886



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 16/2018


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de maio de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **03/2018** que tem por objeto a aquisição de 2.700 galões de água mineral de 20 litros (225 galões por mês) pelo período de 12 meses, para consumo na NitTrans (sede administrativa), no CCO Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de junho de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

PUBLICADO

26 de junho de 2018

01313/2018; GIL QUEIROZ SILVA – R Max Albin, Qd. 3, lote 10- Piratininga -A.I.01315/2018; MARIO DUNHAM – Av. Boa Vista, Qd. 5, lote 1-Boa Vista -A.I.02187/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NITERÓI**

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90; do artigo 2º

SISTEMA INTERNO DA DEFESA CIVIL; AQUISIÇÃO DE KITS PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PLUVIÔMETROS SEMIAUTOMÁTICOS; INSTALAÇÃO DOS KITS DE AUTOMATIZAÇÃO DE PLUVIÔMETROS E FORNECIMENTO DE BOLETINS METEOROLÓGICOS.", a partir de 01/07/2018 com término previsto para 30/06/2020. Processo nº. 740000130/2018 – Subsecretário Municipal de Defesa Civil.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Estamos concedendo Autorização de Fornecimento dos "KITS PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PLUVIÔMETROS SEMIAUTOMÁTICOS" adquiridos através do Contrato SMDCI nº. 01/2018 firmado com a empresa Squitter Equipamentos Profissionais do Brasil LTDA, com o prazo de 2 (dois) meses a contar da data de publicação desta Autorização. Processo nº. 740000130/2018 – Subsecretário Municipal de Defesa Civil.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO S/Nº**

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Webmail Corporativo **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Locaweb Serviços de internet SA **OBJETO:** Contratação de webmail corporativo para PGM. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 965,55 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339039000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 436/2018. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1406/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2017

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE**

Descrédencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descrédenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Sislene Santanioni de Oliveira - Matrícula nº 237.370-2, da UMEI Professora Margareth Flores (Detentora);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Rosane Freitas Marinho - Matrícula nº 236.161-6, da UMEI Professora Margareth Flores (Detentora);

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME nº 864/2018)

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 06 de julho de 2018, às 14:30 h no Auditório da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de Agente de Integração para Desenvolvimento do Programa de Estágio de Estudantes, a fim de atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem, uma resma de papel A4 e o carimbo padronizado do CNPJ.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Alberto Francisco Torres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho

Escola Comunidade, convoca todos os membros da comunidade escolar (responsáveis, alunos e funcionários), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor Ismael Coutinho, nº 88 – Centro – Niterói - RJ, no dia 04 de julho de 2018, às 10h, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do art. 34 do Estatuto desta U.E.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Padre Leonel Franca, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto, convoca em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do art. 34 do Estatuto do Conselho Escola Comunidade da UMEI Senador Vasconcelos Torres;
- Assuntos Gerais.

Corrigenda: Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 21/06/2018, referente à Listagem de Projetos Instituintes Aprovados 2018, **inclua-se:**

PROJETOS INSTITUINTES – ANO 2018

Escola de Origem	Nome de Projeto
70- NAEI Sebastião Luiz Tatagiba	Cantar, dançar e aprender: vivenciando atividades musicais para desenvolvimento da oralidade

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Ato do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 16/2018

O Presidente da Niterói. Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 30 de maio de 2018, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoxarifado da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/2018 que tem por objeto a aquisição de 2.700 galões de água mineral de 20 litros (225 galões por mês) pelo período de 12 meses, para consumo na NitTrans (sede administrativa), no CCO Túnel e no Departamento de Sinalização Gráfica Vertical.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

Atos do Diretor Presidente

PORTARIA Nº 10/2018

O Diretor Presidente da NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as disposições contidas no Art. 51 da Lei Nº 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação da NELTUR, que passará a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados:

MEMBROS EFETIVOS:

Miriam Erthal Serrão Frões da Cruz – Matrícula Nº 5897175,

Fabiana Rangel Rodrigues - Matrícula Nº 5267858,

Vânia Maria Rodrigues da Cruz - Matrícula Nº 5411,

Márcia Antula Mandaleri - Matrícula Nº 51899,

Pablo Luiz Barroso Tavares - Matrícula Nº 5267857,

Gildo Caminha Carneiro – Matrícula Nº 5198.

MEMBROS SUPLENTE:

Felipe Fernandes de Figueiredo – matrícula Nº 5267862,

Nise Gonçalves - Matrícula Nº 5897153,

Rita de Cássia Guarino Sant'Anna - Matrícula Nº 5396739.

Artigo 2º - A Comissão a que se refere a presente Portaria será presidida pelo primeiro de seus membros, sendo substituído pelo segundo, em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 3º - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros da Comissão.

Artigo 4º - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da NELTUR.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 11/2018

O Diretor Presidente da NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A –